

ou pelo poder de polícia, contribuição de melhoria e a quaisquer outros tributos municipais instituídos posteriormente a esta Lei.
§ 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos dez dias do mês de julho de 2007.

Belis Alves Pinto

Prefeito Municipal

Lei Municipal nº 768 / 2007 de 10 de julho de 2007. Autoriza o poder Executivo a celebrar o Convênio de Cooperação com o Estado de Minas Gerais, para delegação ao Estado das competências de Organização, regulação, planejamento, fiscalização e prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como da competência para selecionar empresa para prestação

tais serviços, por meio de contrato de empresa, a ser celebrado entre Município, o Estado e a Empresa. A Câmara Municipal de Lourenço dos Rios, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte:

Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a celebrar convênio de cooperação com o Estado de Minas Gerais, nos termos minuta em anexo desta Lei, com fundamento no artigo 241 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 11.307, de 06 de abril de 2005, e na Lei Estadual nº 11.445, de 06 de janeiro de 2007, com o objetivo de delegar ao Estado as competências de organização, regulação, planejamento, fiscalização e prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Art. 2º - Fica o poder Executivo, com fundamento no inciso XXVI do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/1993 e na legislação referida no artigo anterior, autorizado a celebrar contrato de programa com o Estado de Minas Gerais e com a empresa que vier a ser selecionada pelo Estado, como objetivo de transferir para esta última, a prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, em regime de exclusividade, pelo prazo de 30 (trinta) anos, contados da data de assinatura do respectivo contrato, prorrogável por acordo entre as partes.

Art. 3º - As autorizações de que tratam os

dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário ao sistema estadual de saneamento básico, devendo abarcar, no todo ou em parte, as seguintes atividades e suas respectivas infra-estruturas e instalações operacionais:

- I - Captação, adução e tratamento de água bruta;
- II - Adução, reservação e distribuição de água tratada;
- III - Coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários.

Art. 4º - O Comitê de Cooperação que mencionar esta Lei deverá estabelecer:

- I - Os meios e instrumentos para o exercício das competências de organização, requisição, planejamento, fiscalização e prestação dos serviços delegados ao Estado de Minas Gerais;
- II - Os direitos e obrigações do Município;
- III - As direitos e obrigações do Estado;
- IV - As obrigações comuns ao Município e ao Estado.

Art. 5º - A vigência do Comitê de Cooperação será de 30 (trinta) prorrogações por acordo entre as partes, extinguindo-se somente após o prévio pagamento da indenização decidida pelo Município do Estado de Minas Gerais e/ou a empresa que a for selecionada pelo Estado para prestar os serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Art. 6º - Toda o usuário dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário obrigada a se conectar ao sistema público.

de abastecimento de água e de esgotamento
sanitário, estatísticas econômicas, nos prazos
de 30 (trinta) dias após ser notificado.
Parágrafo único - No caso de descumprimento
da obrigação estabelecida no ^{cap. 1º} art. 1º ^{usuário} (Anexo)
ficará sujeita a interdição do imóvel
por parte da Prefeitura Municipal e o
pagamento de multa, que será arrecadada
pelo Município, com destinação ~~exclusiva~~
exclusiva
a melhoria dos serviços de saneamento.
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de
sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 05 dias do
mês de julho de 2007.

Assinatura do usuário